



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 462/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.176

ANO XL

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1994

EDIÇÃO DE HOJE - 130 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	08
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALCADA	
Atos da Presidência	09
Secretaria	09
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	10
Processo Crime	16
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	17
Crime	44
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	45
Crime	90
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
93	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	93
Interior	95
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	114
JUSTIÇA DO TRABALHO	120
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	141
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00368

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de junho do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 26429/94, resolve

R E M O V E R

o Doutor SÉRGIO AZIZ NEME, Juiz Substituto da 60ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Wenceslau Bráz, ao cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Rolândia.

Curitiba, 10 de junho de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00369

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Processo de Concurso nº 410/91, protocolado sob nº 32803, de 29.08.91, o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil, e decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de junho do ano em curso, resolve

N O M E A R

em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Juiz Substituto das Seções Judiciárias com sede nas Comarcas a seguir indicadas:

01. MAYRA ROCCO STAINSACK - 32ª - Francisco Beltrão
02. TELMO ZAIONS ZAINKO - 38ª - Assis Chateaubriand
03. JAMIL RIECHI FILHO - 40ª - Cruzeiro do Oeste
04. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - 41ª - Guaíra
05. HUMBERTO GONÇALVES BRITO - 58ª - Santo Antonio do Sudoeste
06. LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA - 59ª - Telêmaco Borba

Curitiba, 10 de junho de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001301

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista os Autos de Sindicância sob nº 94.249-1, de Umuarama, e decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de junho do ano em curso, resolve

A F A S T A R

do exercício de suas funções, o Doutor KATSUJO NAKADOMARI, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama, até a decisão final do Processo Administrativo instaurado, de acordo com o artigo 130, § 3º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, e o artigo 291, § 3º, da Resolução Normativa nº 04/86.

Curitiba, 10 de junho de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 067 /94.-

Prot.03.563/94 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls.86 usque '88, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empresa JOÃO HAUPT & CIA.LTDA., pelo valor total de CR\$ 7.980.000,00 (sete milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros reais), valor este convertido conforme dispõe o item 5.1, do Edital Convocatório. Em 09.06.94.

Prot.04.571/94 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls.55 usque 58, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, no item 01, à empresa LOJAS DO PEDRO LTDA., pelo valor total de CR\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros reais); nos itens 02,03 e 04, à empresa BROTTTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de CR\$.....

2.454.604,80 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil,seiscentos e quatro cruzeiros reais e oitenta centavos); e no item 05, à empresa SETTE' COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., pelo valor total de CR\$ 3.441.900,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos cruzeiros reais),valores estes convertidos conforme dispõe o item 5.1 do Edital Convocatório. Em 09.06.94.

RELAÇÃO Nº 068 /94.-

Prot.04.572/94 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls.125 usque 131, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, no item 03, à empresa BROTTTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.,pelo valor total de CR\$... 2.890.320,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e vinte cruzeiros reais); nos itens 01 e 04, à empresa SKR COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., pelo valor total de CR\$ 2.873.540,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta cruzeiros reais); no item 02, à empresa BELGA INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA., pelo valor total de CR\$ 4.089.030,00 (quatro milhões, oitenta e nove mil e trinta cruzeiros reais); no item 06' à empresa M.ASSAD & CIA., pelo valor total de CR\$ 2.167.040,00 (dois milhões,cento e sessenta e sete mil e quarenta cruzeiros reais); e nos itens

05 e 07, à empresa PÉTASO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., pelo valor total de CR\$ 1.515.600,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros reais), valores estes convertidos conforme dispõe o item 5.1, do Edital Convocatório. Em 09.06.94.-

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 1A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 21 DE JUNHO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	009	0027363-6
ADEMARO DA SILVA BARREIROS	009	0027363-6
ADRIANA PATAH	014	0028715-4
ALAO GREGORIO DE OLIVEIRA	015	0031378-6
ALBINO MENDES DE ARAUJO	006	0033071-0
ALUIZIO ANTUNES JUNIOR	010	0028332-5
ANGELO PROVESTI	006	0033071-0
ANTENOR ERRERIAS LOPES	016	0025452-0
ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN	016	0025452-0
ARNALDO MORO FILHO	004	0032066-5
ASSIS CORREA	008	0025277-7
ATHOS PEDROSO	002	0030491-0
	010	0028332-5
CARLOS ALBERTO MOREIRA NELLO	007	0033678-9
CARLOS AUGUSTO PILATTI DE OLIVEIRA	014	0028715-4
CARLOS EDUARDO ACCIOLY BITTENCOURT	010	0028332-5
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	005	0032263-4

CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	002	0030491-0
CARLOS PINTO DELMAR	014	0028715-4
CARLOS ROBERTO FREHSE BARACHO	005	0032263-4
CELIA CARTES	002	0030491-0
	010	0028332-5
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	002	0030491-0
	003	0032041-8
	004	0032066-5
DAVI DEUTSCHER	008	0025277-7
DEBORA FRANCO DE GODOY	011	0030081-4
DOUGLAS A DE AGUIRRE	013	0033267-6
ELCELY T FRANKLIN CAMINHA	016	0025452-0
ELYSEU ZAVATARO	012	0033184-2
EMILIO PICIOLI	016	0025452-0
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	004	0032066-5
	010	0028332-5
FABIO FERRAZ DE CAMARGO	015	0031378-6
FLAVIO BUENO	002	0030491-0
GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA	014	0028715-4
ISABEL CRISTINA MARQUES	004	0032066-5
JOANA MARIA PERES COLHADO	016	0025452-0
JOAO CARLOS REGIS	009	0027363-6
JOAQUIM LOPES	003	0032041-8
JOSE ALVES MACHADO	009	0027363-6
JOSE CHEDE	005	0032263-4
JOSE GERALDO MACHADO	012	0033184-2
JOSE LAMARTINE CORREA OLIVEIRA	008	0025277-7
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	016	0025452-0
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	008	0025277-7
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO	013	0033267-6

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JUTAI TABORDA DE MORAES	007	0033678-9
KIYOSHI ISHITANI	010	0028332-5
KIYOSSI KANAYAMA	001	0031291-4/01
	004	0032066-5
LIGIA SOCREPPA	009	0027363-6
LUIR CESCHIN	003	0032041-8
	004	0032066-5
LUIZ ALBERTO MACHADO	014	0028715-4
LUIZ FERNANDO KUSTER	016	0025452-0
MAGALI EMILIA MONTANHER	016	0025452-0
MARIA ESTELA DA SILVA FERNANDES	015	0031378-6
MARIA EUGENIA MORITZ	006	0033071-0
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR	007	0033678-9
ORLANDO CAPUTI	013	0033267-6
PEDRO DONAISKI	004	0032066-5
RAFAEL DA COSTA CONTADOR	002	0030491-0
RAUL MARCOS KUSDRA	006	0033071-0
RENATO A NIELSEN KANAYAMA	001	0031291-4/01
	004	0032066-5
RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES	005	0032263-4
RENATO GERALDO MENDES	005	0032263-4
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ	005	0032263-4
ROBERTO KIO FURUZAWA	013	0033267-6
ROGERIO LUIS N KANAYAMA	004	0032066-5
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA	009	0027363-6
ROSA DAUM MACHADO	006	0033071-0
SERGIO DALLACASSA	003	0032041-8
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA	014	0028715-4
TARCISIO ARAUJO KROETZ	005	0032263-4
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	016	0025452-0
WILTON VICENTE PAESE	005	0032263-4

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

001.PROCESSO	: 0031291-4/01
COMARCA	: CURITIBA
VARA	: 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
ACAO ORIG.	: 0031291-4 AGRADO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE	: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	: ARNALDO MORO FILHO
	: LUIR CESCHIN
	: CLAUDIA DE SOUZA HAUS
AGRAVADO	: ISABEL CRISTINA MARQUES
ADVOGADO	: JORGE ANDRE E SUA MULHER
	: KIYOSSI KANAYAMA
	: RENATO A NIELSEN KANAYAMA

PROC. (fls)	: 10,18
EMBARGANTE	: JORGE ANDRE E SUA MULHER
ADV	: KIYOSSI KANAYAMA
	: RENATO A NIELSEN KANAYAMA
RELATOR	: DES. OTO SPONHOLZ

AGRAVO DE INSTRUMENTO

002.PROCESSO	: 0030491-0
COMARCA	: CURITIBA
VARA	: 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
ACAO ORIG.	: 00004431/82 INDENIZACAO POR DESAPROPRIACAO INDIRTA
PROC. (fls)	: 30
AGRAVANTE	: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
ADV	: CLAUDIA DE SOUZA HAUS
	: ATHOS PEDROSO
	: CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
	: FLAVIO BUENO
	: CELIA CARTES
AGRAVADO	: MILTON SERGIO SZPAK
	: MARLI SZPAK MARTINS E SEU MARIDO
	: MARIO LUIZ SZPAK
ADV	: RAFAEL DA COSTA CONTADOR
RELATOR	: DES. FRANCISCO MUNIZ
REL JUIZ CONV	: JUIZ MENDONCA DE ANUNCIACAO

AGRAVANTE : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : SERGIO BOTTO DE LACERDA
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
 AGRAVADO : LUIZ GODOY
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEREIRA

VISTA_AQ(S)_RECORRIDO(S) -- PABA_CONTIBA=BAZJES
 PRAZO : 15 DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.F

003.PROCESSO : 0027965-0/02
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 AGRAVANTE : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : MARCIA CARLA R RODRIGUES ALVES
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DUARTE
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
 AGRAVADO : ASCANIO MIRO MEDEIROS
 ADVOGADO : OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO

RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL

006.PROCESSO : 0020776-5/02
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RECORRENTE : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : GISELA DIAS
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FI
 RECORRIDO : JOSE SANTANA DA ROSA
 ADVOGADO : RICARDO BAITLER

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.F

004.PROCESSO : 0028148-3/02
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA

RECURSO ESPECIAL CIVEL

007.PROCESSO : 0028107-2/01
 COMARCA : FOZ DO IGUAQU
 VARA : 1A VARA CIVEL
 RECORRENTE : COLATINA COMERCIO DE FERRAMENTAS
 MAQUINAS LTDA
 ADVOGADO : DIVONSIR BORBA CORTES FILHO
 ADVOGADO : JOSE BENTO VIDAL
 RECORRIDO : TOLARDO AUTO PECAS SA
 ADVOGADO : RUI BARBOSA GAMON
 INTERESSADO : JOSE LUIZ CASTAGNA COMISSARIO DA
 CONCORDATA PREVENTIVA
 ADVOGADO : JOSE LUIZ CASTAGNA

AGRAVANTE : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : JOSE ANTONIO PERES GEDIEL
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
 AGRAVADO : MIGUEL FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSE CUNHA

VISTA_AQ(S)_RECORRIDO(S) -- PABA_RESPOSIA
 PRAZO : 15 DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.F.

005.PROCESSO : 0028801-5/02
 COMARCA : CURITIBA
 AGRAVANTE : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DUARTE
 ADVOGADO : GISELA DIAS
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
 AGRAVADO : OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO
 ADVOGADO : OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO

RECURSO ORDINARIO CIVEL

008.PROCESSO : 0028747-6/01
 COMARCA : CURITIBA
 RECORRENTE : DINORA DE ALMEIDA PICAZ
 ADVOGADO : GISELE SOARES
 ADVOGADO : EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DE
 MACEDO
 RECORRIDO : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : CLEMERSON MERLIN CLEVE
 ADVOGADO : JACINTO NELSON DE M COUTINHO
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FIL
 AUT.COADTORA : SECRETARIO DE ESTADO DA
 ADMINISTRACAO

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO

RELATÓRIO Maio de 1994.

1.º GRUPO - 1.ª a 21.ª VARAS CÍVEIS

OLASSES	1.a	2.a	3.a	4.a	5.a	6.a	7.a	8.a	9.a	10.a	11.a	12.a	13.a	14.a	15.a	16.a	17.a	18.a	19.a	20.a	21.a	TOTA
Ordinárias	10	09	09	08	09	10	08	10	09	09	09	10	09	09	09	10	09	09	09	09	09	192
Reparação de Danos	02	02	02	02	01	03	03	02	01	02	01	02	02	03	01	01	02	01	01	01	01	36
Sumaríssimas	13	11	12	12	12	12	12	12	13	12	12	12	13	12	12	13	12	12	11	12	11	253
Execução de Título Extrajudicial	15	16	15	16	16	17	16	16	16	16	16	16	17	17	15	18	16	17	17	17	16	341
Busca e Apreensão	07	07	07	06	07	06	07	07	07	07	08	07	07	07	07	07	09	08	09	07	08	152
Protestos, Notificações e Interpeleções	02	03	03	03	03	03	03	02	03	03	03	03	02	03	03	02	03	01	03	03	03	57
Medidas Cautelares	07	07	06	07	07	07	06	09	07	08	06	06	07	07	07	06	08	07	07	07	07	146
Procedimento especial de jurisdição contenciosa	05	05	05	05	05	06	05	06	06	05	05	05	06	06	06	05	05	06	06	06	05	114
Procedimento especial de jurisdição voluntária	03	03	03	02	03	02	03	02	03	02	03	02	03	-	03	03	02	02	02	02	02	50
Precatórias para Inquirição																						
Precatórias para Avaliação																						
Outras Precatórias																						
Despejo	08	08	08	08	07	07	07	08	07	08	07	08	08	08	08	07	07	08	08	07	07	159
Inventários e Arrolamentos	05	05	07	05	05	05	05	05	05	05	05	05	06	05	06	06	06	05	06	06	05	113
Assistência Judiciária	06	05	03	04	04	06	06	04	05	05	05	05	05	06	04	05	04	06	04	04	04	100
Possessórias	03	04	03	04	03	03	03	04	04	03	04	04	04	05	03	05	03	03	04	03	03	75
TOTAL	86	85	83	82	82	87	84	87	86	85	84	85	89	88	84	88	86	85	87	84	81	1788

Curitiba, 03 de junho de 19 94

Responsável: Aneti Lane Trompczynski

Marcos de Luca Fanckin
 Juiz Presidente do Serviço de
 Distribuição por Sorteio.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
RELATÓRIO MENSAL DE - Junho de 1994.
3º GRUPO - 1ª a 4ª Varas da Fazenda

TRIBUNAL DE ALCADA

Secretaria

CLASSES	1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL
Execução de Título Extrajudicial	23	24	23	24	94
Ordinários	26	26	26	25	103
Desapropriações	-	-	-	-	-
Mandado de Segurança	12	13	13	12	50
Falências	08	08	08	08	33
Concordatas	-	-	-	-	-
Cartas Precatórias	-	-	-	-	-
Possessórios	06	07	07	06	26
Assistência Judiciária	03	02	03	03	11
Medidas Cautelares	10	16	11	10	47
Diversos	01	08	01	02	12
TOTAL	89	104	93	90	376

Curitiba, 03 de junho de 1994.

ORGANIZADO

VISTO

Achompant
 Aneti Jane Brombaczynski
 Assessor Jurídico

[Signature]
 Marcos de Luca Panckin
 juiz Presidente do Serviço de
 Distribuição por Sorteio.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
RELATÓRIO MENSAL - Junho de 1994.
2º GRUPO: 1ª a 4ª Varas da Família

CLASSES	1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL
Ordinários	-	02	-	-	02
Alimentos	18	17	19	18	72
Medidas Cautelares	26	25	26	26	103
Assistência Judiciária	97	97	99	99	392
Diversos	-	-	-	-	-
Separação Judicial	08	09	08	08	33
Separação Consensual	34	22	34	34	124
Divórcio por Conversão	27	22	24	25	98
Divórcio Consensual	21	22	20	21	84
Divórcio-Proced.Ordin.	05	05	06	05	21
TOTAL	236	221	236	236	929

Curitiba, 03 de junho de 1994.

ORGANIZADO

VISTO

Achompant
 Aneti Jane Brombaczynski
 Assessor Jurídico

[Signature]
 Marcos de Luca Panckin
 juiz Presidente do Serviço de
 Distribuição por Sorteio.

ORDEM DE SERVIÇO N. 196/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9889/94, resolve:

CONCEDER

a LAIS GRADOWSKI RODRIGUES, matrícula n. 5368, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 01.

Curitiba, 09 de junho de 1994.

[Signature]
 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 197/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9934/94, resolve:

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir do último dia 07, as férias legais alusivas a 1992, de ELIZABETH CRISTINA DE GEUS, matrícula n. 5377, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de junho de 1994.

[Signature]
 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 198/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9941/94, resolve:

CONCEDER

a ROSELIS PEDROSO, matrícula n. 5212, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, a partir do próximo dia 01, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 09 de dezembro de 1988 e 08 de dezembro de 1993, com base no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 10 de junho de 1994.

[Signature]
 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 199/94

O Secretário do Tribunal de Alcáida do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9899/94, resolve:

CONCEDER

a JUAQUILINE TEREZINHA MENDES, matrícula n. 5319, Agente de Conservação nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 55/94, de 01 de fevereiro do corrente ano, a partir do próximo dia 04.

Curitiba, 10 de junho de 1994.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 200/94

O Secretário do Tribunal de Alcáida do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10044/94, resolve:

CONCEDER

a EDUARDO MACEDO BACELLAR, matrícula n. 5483, Diretor do Departamento Administrativo símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 17 (dezessete) dias restantes de férias legais alusivas a 1993, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 109/94, de 15 de março do corrente ano, a partir do dia 11 de julho de 1994.

Curitiba, 10 de junho de 1994.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 927

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
VISTA AS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA CONTRA-RAZÕES - 15 (QUINZE) DIAS.

RECURSO ORDINÁRIO N. 62465-7/02, DE CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL: Recorrente: Casagrande Administradora de Consórcios S/C. Ltda.. Recorrido: Nilo Maestri. Adv.: Jorge Luiz Martins e Luis Hoffmann.

RECURSO ESPECIAL N. 41735-4/02, DE APUCARANA - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: Banco Bradesco S/A.. Recorrido: Miyazaki S/A. - Comercial Agrícola. Adv.: Celso Manoel Fachada.

RECURSO ESPECIAL N. 54896-7/01, DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL: Recorrente: Fernando Penkal e outro. Recorrido: Luiz Carlos Slivak. Adv.: Eliud José Borges.

RECURSO ESPECIAL N. 58843-2/01, DE CURITIBA - 4ª VARA CÍVEL: Recorrente: Companhia Internacional de Seguros. Recorrido: Gulin Rodolocadora de Veículos e Transportes Ltda.. Adv.: José Luiz Ricetti.

RECURSO ESPECIAL N. 62271-5/02, DE MARINGÁ - 3ª VARA CÍVEL: Recorrente: Nicola Frascati e outro. Recorrido: Irene de Souza dos Santos. Adv.: Walter Alexandrino.

RECURSO ESPECIAL N. 64672-0/02, DE PATO BRANCO - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: Benvindo Pagnoncelli. Recorrido: Ary Badia. Adv.: Cláudio Roberto Barancelli.

RECURSO ESPECIAL N. 65007-7/01, DE CURITIBA - 11ª VARA CÍVEL: Recorrente: Sul América Unibanco Seguradora S/A.. Recorrido: Vera Regina dos Santos França. Adv.: Rinaldo Ivanike, Rosângela Uriarte Riera Sureda e Emilson Schaftron.

RECURSO ESPECIAL N. 65454-6/01, DE CURITIBA - 4ª VARA CÍVEL: Recorrente: Araucária Administradora de Consórcios S/C. Ltda.. Recorrido: Ruy Barbosa Puppi. Adv.: Wilson Xavier Kuster e Juarez Xavier Kuster.

RECURSO ESPECIAL N. 65801-5/01, DE CHOPINZINHO: Recorrente: Valmir Badalotti e outros. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv.: Alfredo Sadi Prestes, Maria de Lourdes Oliveira Abu Hana e Egidio Munaretto.

RELAÇÃO N. 928

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N. 68941-6 DE CURITIBA - 14ª VARA CÍVEL: Impetrante: Carlos Luiz de Pellegrin. Adv.: Emir Benedete. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda. **DESPACHO:** 1. Carlos Luiz de Pellegrin, por seu procurador, busca com o presente writ dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto nos autos de ação de depósito sob n. 242/91, da 14ª Vara Cível da comarca desta Capital, que ataca o despacho de fls. 28/29, que decretou-lhe a prisão, pelo prazo de três meses. A argumentação do impetrante é baseada exclusivamente nas dificuldades que a efetivação do respectivo mandado importará a si e a seus familiares, além de transcrever diversos arestos admitindo a concessão do efeito suspensivo a recurso que não o tem. Independentemente da sustentação apresentada, tem aplicação ao caso a regra estampada no artigo 558 do Código de Processo Civil, que permite que se "suspenda a execução da medida até o pronunciamento da turma ou câmara." Assim, concedo a liminar pleiteada, atribuindo efeito suspensivo ao agravo de instrumento indicado na impetração, suspendendo, consequentemente, a execução do mandado de prisão em destaque. 2. Dê-se ciência, com urgência, ao Dr. Juiz de Direito da presente concessão e notifique-se-o nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1533, de 31 de dezembro de 1951, para que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias. 3. Promova o impetrante, em dez dias, a citação do litisconsorte necessário, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Em 09 de junho de 1994. (a) CAMPOS MARGUES

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 929

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

AO APELADO - 10(DEZ) DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 67989-2, DE CURITIBA, 19ª VARA CÍVEL.

Apelado: Banco Rural S/A. Advogados: Claudio Xavier Petryk e Miguel Antonio Slowik. Apelante: Almeida Empreendimentos Imobiliários. **DESPACHO:** O mandato de f.65 carece de ter a firma reconhecida por Notário Público. Intime-se para a regularização. Curitiba, 08 de Junho de 1994. (a) Antonio Gomes da Silva.

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 930

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA À PARTE

AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - QUINZE (15) DIAS

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 60881-3/01 DE CURITIBA 5ª. VARA. Embargante: Bremetur Agência de Turismo Ltda. Embargado: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos e André Diniz Affonso da Costa.

RELAÇÃO N. 931

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA À PARTE

AO IMPETRANTE PARA PROVIDENCIAR JUNTO À COMARCA DE SUMARÉ-SP, ADIANTAMENTO REFERENTE DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELO MEIRINHO, PARA CUMPRIMENTO DE CARTA DE ORDEM EXPEDIDA À COMARCA DE PEROLA-PR. Valor: Cr\$ 3.219,00 (Três mil, duzentos e dezenove cruzeiros reais - atualizável até a data do efetivo pagamento). **MANDADO DE SEGURANÇA N. 64215-5 DE UMUARAMA - 2ª VARA CÍVEL:** Impetrante: Elenice Alves Feitosa. Adv.: Genival Ferreira de Almeida e Amália Marina Nar-

PARA CIENCIA DO DESPACHO PROFERIDO PELA MM. JUIZA DE DIREITO AS FLS. 169:
: " Com razao o Dr. Promotor de justiça, o pedido de fls. 161/162 perdeu;
: seu objeto e continua a prevalecer o acordo de fls. 156/157 doss;
: autos.-Adv. LUZ MARINA DE CAMPOS GUERRA, EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE e;
: OSVALDO DAMACENA FERREIRA JUNIOR-

54.-EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENT.-281/92-E.A. x J.M.A.- A PARTE;
AUTORA, PARA RETIRAR CARTA PRECATORIA DE PRISAO.-Adv. CLAUDIA CRISTINA;
FIORINI-

55.-DIVORCIO LITIGIOSO-324/92-M.J.A.F. x J.P.F.-AS PARTES, PARA;
CIENCIA DO DESPACHO QUE DESIGNOU O PROXIMO DIA 15 DE SETEMBRO DE;
1.994., AS 14:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E;
JULGAMENTO.-Adv. ALBA REGINA GONÇALVES e GENTIL GUIDO DE MARCHI-

56.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTIC-354/92-T.C.A.P. x A.A.P. -DIGA O;
REQUERENTE.-Adv. JOSIANI LINJARDI-

57.-DIVORCIO LITIGIOSO-517/92-D.F. x S.M.G.F.-DIGA A PARTE;
AUTORA.-Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

58.-DIVORCIO LITIGIOSO-521/92-N.A.F. x E.M.M.A.-DIGA A DRA.CURADORA;
ESPECIAL.-Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

59.-DIVORCIO LITIGIOSO-533/92-M.L.P.V. x V.V.-A PARTE AUTORA, PARA;
CIENCIA DO DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS.24-VERSO.-Adv. NILVA;
APARECIDA COSTA-

60.-DIVORCIO LITIGIOSO-680/92-N.R.R. x L.D.S.R. -As partes, para;
ciencia do despacho que designou o proximo dia 18/08 /1994., as 14:00;
horas, para a realização da audiencia de instrução e julgamento neste;
Juizo.-Adv. WILSON ANTONIO SCODRO e NILVA APARECIDA COSTA-

61.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-49/93-J.D.S. x A.M. -As partes, para;
ciencia do despacho que designou o proximo dia 10/ 10/1994., as 14:00;
horas, para a realização da audiencia de instrução e julgamento neste;
Juizo, bem como determinou o desentranhamento da peça contestatoria em;
virtude da intepetividade da mesma.-Adv. TARCIZIO FURLAN e EDI ERI;
FROEMING-

62.-ALVARA JUDICIAL-119/93-O.J.C. x J. e outros -DIGA O;
REQUERENTE.-Adv. TARCIZIO FURLAN-

63.-DIVORCIO LITIGIOSO-131/93-V.A.C. x I.D.R.C.-AS PARTES, PARA;
CIENCIA DO DESPACHO QUE DESIGNOU O PROXIMO DIA 26/10/1994., AS 15:30;
HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.-Adv.;
WILSON ANTONIO SCODRO e MARCELA VIRGINIA THOMAS-

64.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-156/93-L.F.M.P. x R.C.M.F.-MANIFESTE-SE A;
PARTE AGRAVANTE EM TRES DIAS.-Adv. REGINA DE DEUS BORRALHO-

65.-DIVORCIO LITIGIOSO-167/93-J.J.B. x S.R.D.S.B. -As partes, para;
ciencia do despacho que designou o proximo dia 19 /09 /1994., as 15:30;
horas, para a realização da audiencia de instrução e julgamento neste;
Juizo, bem como determinou o desentranhamento da contestação em;
virtude de ser intepetiva.-Adv. MARIA LUCIA S.FOLTRANE e SIMONE BOER;
RAMOS-

66.-ALIMENTOS FIL. CERTA (5478)-193/93-R.M.S.S. x E.C.S. -DIGA O;
REQUERENTE.-Adv. WILSON ANTONIO SCODRO-

67.-DIVORCIO LITIGIOSO-194/93-L.F.D. x T.C.D.N. -As partes, para;
ciencia do despacho que designou o proximo dia 19/ 10/1994., as 15:30;
horas, para a realização da audiencia de instrução e julgamento neste;
Juizo.-Adv. TARCIZIO FURLAN-

68.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-226/93-V.G.S. x M.A.S.-AS PARTES, PARA;
CIENCIA DA SENTENÇA QUE MANTEVE O DESPACHO AGRAVADO, DETERMINANDO-SE;
QUE NAO CABE NESTES AUTOS A DISCUSSÃO SOBRE A PROPRIEDADE DOS;
CAMINHOES.-Adv. JESUS SOARES MARTINS e ALEX JULIO VALENTE-



Comarca de Maringá

Juizado Especial de Pequenas Causas

Portaria nº 03/94.

O Exmo. Sr. Dr. José Sebastião Fagundes Cunha, MM. Juiz de
Direito Supervisor do Juizado Especial de Pequenas Causas, no uso de
suas atribuições legais, etc.

Considerando:

01 - A necessidade de orientar os Conciliadores, Árbitros e os
funcionários que integraram o quadro do Juizado Especial de Pequenas
Causas da Comarca de Maringá, uma vez que desde a atividade
conciliativa, propriamente dita, a supervisão é do Juiz de Direito, que
coordena os trabalhos e, em caso de êxito da conciliação, homologa
imediatamente o acordo, que passa a ter força executiva de título judicial
(Ada Pellegrini Grinover, in A Conciliação Extrajudicial no Quadro
Participativo); ademais, que também o arbitramento sucede por
orientação e com homologação do Juiz de Direito supervisor.

02 - A ausência de legislação estadual a respeito da matéria,
inobstante a existência de permissivo constitucional.

03 - As dificuldades decorrentes com a execução das sentenças no
próprio Juizado;

04 - O grande volume de casos omissos, que a legislação a respeito
do Juizado Especial de Pequenas Causas não considerou o Código de
Processo Civil como legislação supletiva, devendo o Juiz de Direito
Supervisor orientar e solucionar os casos omissos, podendo, inclusive,
adotar procedimento diverso do estatuto processual civil.

Resolve

05 - A título de orientação geral, que deverá ser cumprida por todos
os Conciliadores, os Árbitros e os funcionários do Juizado Especial de
Pequenas Causas, baixar a presente Portaria com as seguintes
instruções:

DA COMPETÊNCIA

I - Para fins e efeitos de conciliação, tanto pelo conciliador, como
pelo juiz togado, poderão ser submetidas causas patrimoniais de qualquer
valor. A transação será reduzida a termo, na presença dos interessados
diretos e homologada pelo Juiz de Direito Supervisor, por sentença,
valendo como título judicial (Resolução nº 07, de 30 de dezembro de
1986, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro).

II - Para prosseguimento além da conciliação somente poderão ser
processados no Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de
Maringá os pedidos referentes a direitos patrimoniais, de valor não
excedente a vinte salários mínimos na data do pedido, com adequação no
art. 3º da Lei 7244, de 07.11.84.

DAS CUSTAS

I - Na primeira instância do Juizado Especial de Pequenas Causas
por força de legislação federal não há pagamento de custas. Por
evidente, o processo é gratuito.

II - Na segunda instância, isto é, em caso de recurso, também não
há pagamento de custas por força de legislação estadual. Portanto, o
processo é sempre gratuito.

DAS PARTES

I - Somente as pessoas físicas capazes (18 anos,
independente de assistência) poderão ser reclamantes no Juizado.

II - Não é admitida a intervenção de terceiros.

III - O reclamado poderá contrapor pedido na contestação. Este Juiz
de Direito entende que como é do sistema da legislação que jamais
poderá a pessoa jurídica pedir, não poderá contrapor o pedido na
contestação, em fazendo será julgado como de impossibilidade jurídica.

DO PEDIDO

I - O pedido será verbal ou escrito, no primeiro caso será reduzido a
termo; podendo ser realizado independente da assistência de advogado.

II - O pedido será elaborado em pelo menos duas vias.

III - É possível a cumulação de pedidos.

DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

I - As citações e ou intimações serão feitas sempre por carta, com
A. R.

II - Excepcionalmente poderão ser entregues mandados e ou cartas
aos reclamantes para que providenciem o encaminhamento aos
reclamados.

III - A citação e a intimação somente serão válidas, para pessoa
física, quando o A. R. for recebido pessoalmente pelo destinatário. Caso
contrário, deverá ser designada nova audiência com citação por
mandado.

IV - Não cabe citação ficta ou com hora certa em processo de
conhecimento e de execução no JEPC.

V - O reclamado será advertido na citação a respeito da revelia e da
produção de provas.

DA CONTESTAÇÃO

- I - A contestação poderá ser verbal ou escrita, na primeira hipótese será gravada em fita magnética, independente de advogado.
 II - O reclamado poderá contrapor pedido na contestação.

DAS PROVAS

- I - Descabe prova pericial, podendo o Juiz de Direito Supervisor e o Árbitro valer-se, eventualmente, de inquirição de técnicos nomeados de sua confiança (art. 36 da LPC).
 II - As partes serão orientadas a trazer as testemunhas independente de intimação, ocorrendo pedido de intimação, serão realizadas independente de despacho do juiz.
 III - As partes serão orientadas a trazer toda a prova documental que dispuserem.

DA GRAVAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

- I - Instalada a audiência prévia de conciliação, se uma das partes requerer, verbalmente ou por escrito, deverá ser gravada a conversa, para posterior prova em audiência de instrução e julgamento.
 II - Todos os atos realizados na audiência de instrução e julgamento serão obrigatoriamente gravados em fita magnética (parágrafo 3º do artigo 14 da LPC). Portanto, não serão gravados apenas os depoimentos.
 III - As gravações podem ser, posteriormente, reduzidas a escrito, por solicitação da parte que pagará as despesas (artigo 44 da LPC).
 IV - Ocorrendo acordo ou transitando em julgado a sentença que julgou o pedido, imediatamente será realizada a degravação, certificando nos autos a respeito.

DAS MEDIDAS CAUTELARES

- I - O Juiz de Direito Supervisor, com base no artigo 5º da Lei 7244/84, adotará medidas cautelares de ofício, de modo a garantir a eficácia do provimento jurisdicional a ser proferido no processo de conhecimento, ou a efetiva execução do julgado.
 II - As partes podem requerer as medidas cautelares que entenderem necessárias no pedido, na contestação ou em qualquer oportunidade, de forma verbal ou escrita, no primeiro caso, sendo reduzida a termo.
 III - Os conciliadores e os árbitros devem requerer que o Juiz de Direito Supervisor decrete as medidas cautelares que entendem necessárias.

DA SENTENÇA

- I - A sentença será sempre líquida.
 II - Eventuais cálculos praticados serão de mero acerto e independem de homologação.

DO RECURSO

- I - No caso de recurso as partes deverão, obrigatoriamente, estar assistidas por advogado.
 II - Não há recurso adesivo.
 III - Não há pagamento de custas, mesmo em caso de recurso.
 IV - Recebido o recurso pelo Juiz de Direito Supervisor, intimada a parte oposta, decorrido o prazo para manifestação desta, com ou sem manifestação, independente de despacho nos autos, deve ser remetido à Turma Julgadora, atendendo o princípio de celeridade processual.
 V - A falta de ressalva, o efeito do recurso (art. 41, LPC) será só o devolutivo.
 VI - Descabe agravo de instrumento no Juizado Especial de Pequenas Causas.
 VII - O cartório sempre certificará a respeito da tempestividade do recurso.

DA EXECUÇÃO

- I - A execução será feita no próprio Juizado Especial de Pequenas Causas (nova redação dada pela Lei nº 8640/93, artigo 40 LPC).
 II - A execução será sempre nos próprios autos, inclusive a execução provisória, uma vez que da interpretação sistemática se verifica que a Turma Julgadora deverá comparecer ao Juizado para realizar o julgamento.
 III - A execução poderá ser requerida pelo interessado independente de estar assistido por advogado, de forma verbal ou escrita, no primeiro caso sendo reduzido a termo, em impresso próprio.

IV - O executado poderá opor embargos independente de assistência de advogado alegando a matéria constante no artigo 741 do CPC, sendo essa a única forma de se opor a execução.

V - Não há homologação de cálculos na execução do julgado, diante da liquidez necessária da sentença. Eventuais cálculos serão de mero acerto.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- I - É dever do Conciliador e do Árbitro, no caso de uma das partes ter Advogado constituído e a outra não, no caso de não resultar acordo, indicar Advogado da assistência judiciária, para que ocorra justo equilíbrio.
 II - O responsável pelo expediente, formulada a reclamação, independente de despacho, incluirá em pauta para audiência de conciliação e expedirá citação e intimação.
 III - O responsável pelo expediente está autorizado a assinar todos os mandados, mencionando que assim procede por ordem judicial.
 IV - Os casos omissos e as dúvidas serão solucionadas pelo Juiz de Direito Supervisor.
 V - Entregue-se cópia mediante recibo a cada um dos Conciliadores, dos Árbitros e dos funcionários deste Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Maringá.
 VI - Encaminhem-se cópias, através de ofício, ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná e ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Supervisor Geral dos Juizados Especiais de Pequenas Causas do Estado do Paraná.
 VII - Remetam-se cópias, através de ofício, para publicação, por uma vez, no Diário da Justiça e ao Exmo. Sr. Dr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - S.-S. de Maringá, postulando a divulgação aos associados.
 Cumpra-se.

PALMAS

JUIZ DE DIREITO: Dr. UDENIR SGARBI
 Relação nº 15/94

- 01 - EMBARGOS - 114/94 - R.N. Fedrizzi e s/m. X Banco Meridional do Brasil S.A. Sobre a impugnação e documentos, digam os embargantes, em cinco dias. Adv. Jose Antonio Marcondes Pacheco.
 02 - EXECUÇÃO - 93/83 - Financiadora Bradesco X Lauro Oliveira Almeida - Arrematação por preço superior ao da avaliação em 08.08.94, às 9:30 hs. Se negativa - venda a quem mais der, dia 18.08.94 no mesmo horário. Adv. Augusto Renato Pentea do Cardoso.
 03 - FISCAL - 13/86 - IAPAS X Madeireira Sopol Ltda. Leilão único dia 27.06.94 às 9:00 hs. Adv. Vitor Eduardo H. Pardal.
 04 - FISCAL - 34/91 - Fazenda Estadual X Carvoeira Toniai Ltda. Arrematação por preço superior ao da avaliação em 08.08.94, às 9:00 hs. Se negativa, venda a quem mais der dia 18.08.94, no mesmo horário. Adv. Maria Candida A. Kroetz.
 05 - POSSESSÓRIA - 216/92 - Vanessa de Souza Camargo X Maria de Lourdes Araujo Designo o dia 27.06.94, às 13:30 hs. para instalação de perícia. Adv. Joair Ribas de Mello e Marco Antonio Bordignon.
 06 - ARROLAMENTO - 20/94 - Espólio de Dionisio Boldi - Homologo o plano de partilha de fls. 24/25. Expeça-se formal de partilha. Adv. Alido Lorenzatto.
 07 - CAUTELAR - 132/94 - Juarez Caetano de Oliveira X E. Mahamoud Confecções. Aguarde-se o decurso do prazo de trinta dias. Adv. Miguel Telles de Camargo.
 08 - BUSCA E APREENSÃO - 138/94 - Cia. Ultragaz S.A. X G. Alberton & Cia. Ltda. A inicial poderá ser emendada no prazo de dez dias, esclarecendo a autora a diferença de números de bens que se pretende a busca e apreensão constante da inicial com os documentos de fls. 13/15. Adv. Airton Zolet.
 09 - POSSESSÓRIA - 77/93 - Marlene Braga X Rodolfo Thaler e s/m. Especifiquem - as partes em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. - Joair Ribas de Mello e Alexandre H. Brum.
 10 - INDENIZAÇÃO - 278/84 - Maria da Luz Cardoso Schreiner X COPEL - Sobre os - esclarecimentos do perito (fls. 218/219), digam todos os interessados em cinco dias. Adv. Joaquim José de Camargo e Carlos Alberto Tanuri Mendes.
 11 - FISCAL - 15/93 - INSS X Argenta Bonotto & Cia. Ltda. e outro - Intime-se a executada a estimar o valor dos bens ofertados a penhora. Adv. Aloisio Camargo/ da Fonseca.
 12 - EXECUÇÃO - 97/94 - Maxioplast Industria e Comércio Ltda. X Comércio e Ind. - de Móveis Lillian Ltda. Diga o exequente (pagamento efetuado) - Adv. Rosana Aparecida Repa.
 13 - POSSESSÓRIA - 163/93 - Vilmar Borges X Nivaldo Zanon - Defiro o pedido de - fls. 83/84 - desde que as custas da diligência a ser renovada sejam suportadas/ pelo réu, que devera efetuar o respectivo depósito no prazo de vinte dias. De - signo desde logo, para o ato postergado o dia 17 de agosto de 1994, às 13:30 hs neste Juízo - Adv. Aloisio Camargo Fonseca e Egidio Munaretto.
 14 - ALVARÁ - Jocemara Farias Brasil - A manifestação da requerente, primeiro por seu procurador em cinco dias. Adv. Antonio Rampazzo.
 15 - USUCAÇÃO - 131/91 - Sidney Crusqueviski Bueno - Publique o autor o edital de citação também no jornal local, atendendo-se, assim, a cota ministerial. de fls. 90. Adv. Heitor Wolff Junior.

TOLEDO

EDITAL DE CHAMAMENTO SOB N° 001/94

A DOUTORA CÂRMEN LÚCIA DE ALMEIDA,
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA
COMARCA DE TOLEDO, PARANÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE ESTARÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA TESTE SELETIVO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

Função: Agente de Serviços Gerais
Local de Trabalho: Cartório da Vara Criminal da
Comarca de Toledo- Paraná.

Regime: Consolidação da leis do Trabalho.

Prazo do Contrato: em caráter temporário, pelo período de um ano, prorrogável por igual prazo, a critério da administração do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Número de vagas: duas

Nível: 12 (doze).

Salário: Cento e vinte e três ponto dez URVs

mensais (123.10).

Inscrições: Secretaria da Direção do Forum da Comarca de Toledo, Paraná, junto à 1ª Vara Cível, sita no Centro Cívico, no horário das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Prazo deste edital: Dez dias, de acordo com o artigo 4º, inciso I do Decreto Judiciário 00474 de 29 de abril de 1991.

Documentos exigidos para a inscrição: fotocópia da carteira de identidade, uma foto 3x4 recente, fotocópia do certificado de conclusão do 1º grau, além do pagamento da taxa de inscrição no valor de quinze URVs.

Data da realização das provas: dia 1º de Julho de 1994, às 8:00 horas, no edifício do Forum local.

Matérias objeto do teste: Matemática, Português, Conhecimentos Gerais, e datilografia. A prova de Português conterà ainda uma redação, com tema a ser sorteado na hora por um candidato.

Todas as provas serão realizadas no período da manhã, inclusive a de datilografia, pois nenhuma tem caráter eliminatório.

Composição da Banca examinadora: Doutora Cármen Lúcia de Almeida, Sr. Osmar Santos (escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo) e Fátima Felipetto (escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo).

Média para aprovação: 6,00 (seis).

Tempo de duração da prova: quatro horas.

Os candidatos deverão comparecer munidos de caneta preta, lápis, borracha. Será fornecido bloco de rascunho e permitida que a prova de datilografia seja feita em máquina própria ou em máquina elétrica que estará à disposição dos candidatos.

Não será permitida a entrada na sala de prova após o horário das 8:00 horas, impreterivelmente, e sob nenhum pretexto.

Os candidatos deverão apresentar-se à comissão organizadora do teste com quinze minutos de antecedência.

Este teste seletivo rege-se pelas normas ditadas pelo Decreto Judiciário 474, do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, aplicando-se ainda o artigo 27, item IX, letras "a" e "b" da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 02 de 15-12-93, e ainda Lei estadual nº 9198, de 18-01-90, artigos 1º e 2º.

A divulgação do resultado será feita no dia 1º de julho, às 17:00 horas, no mesmo local da realização das provas.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 13 dias do mes de junho de hum mil novecentos e noventa e quatro.

Eu, _____, escrivã e secretária da Direção do Forum, digitei e subscrevi.

Cármen Lúcia de Almeida
Juiz de Direito

UMUARAMA

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA
JOAO LUIS DA SILVA CARNES
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

O DOUTOR ATHOS PEREIRA JORGE JUNIOR, MM.
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CO-
MARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA
FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 54/93, de ação de Execução Fiscal em que é requerente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executada João Luis da Silva Carnes, na qual é pleiteada o pagamento na quantia de Cr\$ 4.947,29 (quatro mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros reais e vinte e nove centavos), representada pela certidão de dívida ativa de nº 1882931-3, inscrita em data de 04/05/92, no livro 1766 - série A, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** da requerida **JOAO LUIS DA SILVA CARNES**, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (319 do CPC). Desta forma fica **CITADA**, a executada **JOAO LUIS DA SILVA CARNES**, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluência do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem a garantir o crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 10 de maio de 1994. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

ATHOS PEREIRA JORGE JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

F. 55.33.URV. P. 6699

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA
VISION INDUSTRIA QUIMICA LTDA
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

O DOUTOR ATHOS PEREIRA JORGE JUNIOR, MM.
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CO-
MARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA
FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 64/93, de ação de Execução Fiscal em que é requerente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executada Vision Indústria Química Ltda, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de Cr\$ 2.016,38 (dois mil dezesseis cruzeiros reais e trinta e oito centavos), representada pelas certidões de dívida ativa des nºs 1891876-6, 1891897-4 e 1918056-6, inscritas 05/05/95, 25/05/92 e 19/03/93 nos livros 1786 - série A e 1837, série A, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** da requerida **VISION INDUSTRIA QUIMICA LTDA**, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (319 do CPC). Desta forma fica **CITADA**, a executada **VISION INDUSTRIA QUIMICA LTDA**, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluência do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem a garantir o crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 10 de maio de 1994. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

ATHOS PEREIRA JORGE JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

F. 52.92.URV. P. 6689

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA
MARCHI E FREITAS LTDA
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

O DOUTOR ATHOS PEREIRA JORGE JUNIOR, MM.
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CO-
MARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA
FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 57/93, de ação de Execução Fiscal em que é requerente a Fa-